



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3553-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 63/2024 – Processo nº 13867/2024

Chamamento Público nº 08/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A ENTIDADE GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.526/0001-06, sito à Rua Jacyra Landim Story, nº 15, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.352-22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, e a entidade **GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO**, sito a Rua Quintino Bocaiuva, nº 16, Centro, CEP 18.300-390, Capão Bonito/SP, CNPJ 07.869.354/0001-16, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CÉLIA LINCOLN DO AMARAL, RG 7.769.733-9 e CPF 983.645.298-20, firmam o presente termo de colaboração, concernente ao Chamamento Público 08/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à matéria, especialmente o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e 14.133/2021, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato.

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de entidade para prestação de serviços de acolhimento a usuários em atendimento oncológico. Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

SEGUNDA (EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

§1º - Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

§2º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao plano de trabalho e demais determinações da legislação que rege a matéria.

§3º - Fica designado o Sr. Robson Alex Gomes, Diretor do Departamento de Governo e Infraestrutura, matriculado sob nº 1539, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

TERCEIRA (VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme o preço proposto pela Contratada, sendo o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

§1º - Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

§3º - Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contada a partir da data da proposta apresentada neste certame.

QUARTA (DESPESA) – A despesa correrá pelo Código: 02.07 – Departamento de Assistência Social - 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2440015.2002 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídica – 3.3.90.39.00 – Ficha de Empenho nº 170 - Fonte de Recurso Próprio (01), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após apresentação e aceitação do cronograma de desembolso, acompanhado da fatura e/ou documento equivalente.

SEXTA (PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

SÉTIMA (OBRIGAÇÕES) – São obrigações da Contratada, além das condições constantes neste edital conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3553-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 63/2024 – Processo nº 13867/2024

Chamamento Público nº 08/2024

§1º- A Contratada deverá designar funcionário preposto responsável para execução do objeto desta avença, indicando nome completo e função que ocupa dentro da entidade.

OITAVA (PENALIDADES) – A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas a saber:
I - Atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou,
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto em Lei

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, tais como as sanções amparadas por Lei e no edital.

§ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada a sub contratação de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA (RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste Chamamento Público.

DÉCIMA SEGUNDA (PUBLICIDADE) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP., excluído qualquer outro e para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande/SP, 01 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3553-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 63/2024 – Processo nº 13867/2024

Chamamento Público nº 08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE

GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3553-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyr Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 63/2024 – Processo nº 13867/2024

Chamamento Público nº 08/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.**

CONTRATADA: **GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO.**

CONTRATO: **63/2024**

OBJETO: **Contratação de entidade para prestação de serviços de acolhimento a usuários em atendimento oncológico.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral".
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

01

Ribeirão Grande/SP, 01 de novembro de 2024.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (15) 3553-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyr Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 63/2024 – Processo nº 13867/2024
Chamamento Público nº 08/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: MARCELO LUIS NUNES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 129.535.352-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO LUIS NUNES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 129.535.352-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CÉLIA LINCOLN DO AMARAL

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 983.645.298-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NIVALDO HENRIQUE MARTINS

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

CPF: 324.417.688-75

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ROBSON ALEX GOMES

Cargo: DIRETOR DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA

CPF: 395.610.188-02

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP